

## REPRESENTAÇÃO

À sua Excelência o Senhor,  
Doutor Ubiratan Domingues  
Promotor de Justiça da 7ª Promotoria da Comarca de Divinópolis

À sua Excelência o Senhor,  
Doutor Marcelo Valadares Lopes Rocha Maciel  
Promotor de Justiça da Promotoria e Curadoria de Proteção ao Patrimônio Público da  
Comarca de Divinópolis  
Rua São Paulo, nº 335, salas 1101/1102, Centro;  
Divinópolis/MG – CEP: 35.500-006

Urgente

Referência: Faz representação em desfavor do Secretário de Saúde de Divinópolis, Sr. Alan Rodrigo da Silva por possíveis irregularidades em Processo Licitatório;

Senhor Promotor

Cumprimentando-o cordialmente, o Conselho Municipal de Saúde, representado pelo seu Presidente Guilherme Lacerda Teixeira, vem respeitosamente perante V. Exa. REPRESENTAR em face ao Sr. Alan Rodrigo da Silva, autoridade sanitária, ordenador de despesas, constituído pelo Município de Divinópolis para a Secretaria Municipal de Saúde; com provável risco de improbidade administrativa e lesão ao Patrimônio Público por possível irregularidade na habilitação de processo licitatório e posterior malversação de recurso público com finalidade diversa. Sabendo que a legitimidade ativa *ad causam* do *Parquet* para a necessária propositura da Ação

Civil Pública para a Proteção do Patrimônio Público e Social encontra respaldo no art. 127, *caput*, c/c o art. 129, inciso III, da Carta Magna cabe ao Ministério Público.

A Lei Federal nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos pela prática de atos de improbidade previu expressamente, em seu art. 7º que se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos representará ao Ministério Público competente, para as providências necessárias.

Por sua vez, a Lei Federal nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos pela prática de atos de improbidade previu expressamente, em seu art. 17, a legitimidade do Ministério Público para a propositura da presente ação.

No vertente caso, são patentes, como será demonstrado, as possíveis irregularidades constatadas em processo licitatório e no conseqüente contrato, bem como ficará demonstrada a possível lesão ao patrimônio público, e, em outro plano, à própria comunidade Divinopolitana pela utilização de recurso que não teve sua finalidade atendida, mesmo que o objeto da licitação tenha sido entregue.

O Ministério Público, como defensor dos interesses da sociedade e como fiscal da correta aplicação da lei e da observância dos princípios, mormente os da legalidade, moralidade, publicidade, da impessoalidade e da boa fé não pode se furtar quanto à adoção de medidas judiciais, procedimentos legais e regimentais de fiscalização cabíveis no caso em tela, com a conseqüente aplicação de multa e outras sanções previstas ao responsável na estrita confirmação de culpa, sob risco de negligenciar função de tamanha relevância conferida pela Carta Magna de 1988, é o que respeitosamente se requer.

## DOS FATOS

O conselho Municipal, ora denunciante, cumprindo seu dever de ofício de fiscalizar as ações da Secretária Municipal de saúde, protegido por normativas Federais, na utilização de recursos públicos investidos na saúde municipal, auditando por iniciativa própria os contratos estabelecidos entre 2021 até a presente data, encontramos possíveis irregularidades em processo licitatório;

Consta da documentação anexa que o Município de Divinópolis, através da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis, realizou, no exercício de 2021, por dispensa de Licitação, conforme descritivos abaixo:

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Divinópolis;

**Processo:** Processo Licitatório nº 164/2021, Dispensa de Licitação nº 062/2021, Processo de Compra nº 339/2021 da Prefeitura Municipal de Divinópolis **Contrato:** SEMUSA nº 012/2021;

**Contratada:** POTENZA SOLUÇÕES PREDIAIS E FACILITIES LTDA – CNPJ: 35.735.815/0001-01, com sede na Avenida Raja Gabágliã, nº 1093 – Sala 701, Bairro Luxemburgo –Belo Horizonte/MG; Representada pela Sra. Grasielle Oliveira Espósito;

Objeto da análise: **Contratação de prestação de serviços de engenharia na elaboração de projetos de adaptação, planilhas, orçamentos, memorial descritivo, projeto básico e executivo, devendo atender as diligências e exigências da SES/MG para instalação de Hospital de Campanha no Hospital Regional de Divinópolis, para atendimento de pacientes COVID.**

### 1. Documentação analisada:

✓ *Contrato SEMUSA nº 012/2021;*

### 2. Legislação subordinada:

✓ *Lei Federal n. 8.666/93 (Lei geral de licitações);*

✓ *Lei Federa n. 10.520/02 (Lei do Pregão);*

### 3. Objeto da Dispensa de Licitação:

“Contratação de prestação de serviços de engenharia na elaboração de projetos de adaptação, planilhas, orçamentos, memorial descritivo, projeto básico e executivo, devendo atender as diligências e exigências da SES/MG para instalação de Hospital de Campanha no Hospital Regional de Divinópolis, para atendimento de pacientes COVID.”

### 4. Do Item e valores:

| CONTRATO |                       |     |                     |                   |
|----------|-----------------------|-----|---------------------|-------------------|
| Item     | Descrição             | Qtd | Valor Unitário      | Valor Total       |
| 1        | Prestação de Serviços | 1   | 152.503,20          | 152.503,20        |
|          |                       |     |                     |                   |
|          |                       |     |                     |                   |
|          |                       |     |                     |                   |
|          |                       |     |                     |                   |
|          |                       |     | <b>TOTAL GLOBAL</b> | <b>152.503,20</b> |

### 5. Da Forma de pagamento:

Conforme previsto no item 3.1 do Contrato, Após medição da prestação de serviços, emissão de Nota Fiscal, com prévia emissão de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, elaborado à partir da tabela de preços da superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP.

### 6. Da contratação por parte do Município de Divinópolis/MG:

Considerando que o contrato é datado e assinado em 15/06/2021 conforme imagem ilustrativa abaixo, recortada do contrato disponibilizado em portal da Transparência da Prefeitura de Divinópolis:

Divinópolis/MG, 15 de Junho de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA  
Secretário Municipal de Saúde/CMS

GRASIELE OLIVEIRA ESPOSITO  
Diretora Executiva-CEO  
POTENZA SOLUÇÕES

GRASIELE OLIVEIRA ESPOSITO  
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**7. Da contratação por parte do Município de Divinópolis/MG – NOTAS DEEMPENHO:**

| Empenho | Descrição | Valor                  | Liquidado              | Data       |
|---------|-----------|------------------------|------------------------|------------|
| 7156    |           | 152.503,20             | 152.503,20             | 15/07/2021 |
|         |           | <b>152.503,20</b>      | <b>152.503,20</b>      |            |
|         |           | <b>Total empenhado</b> | <b>Total liquidado</b> |            |

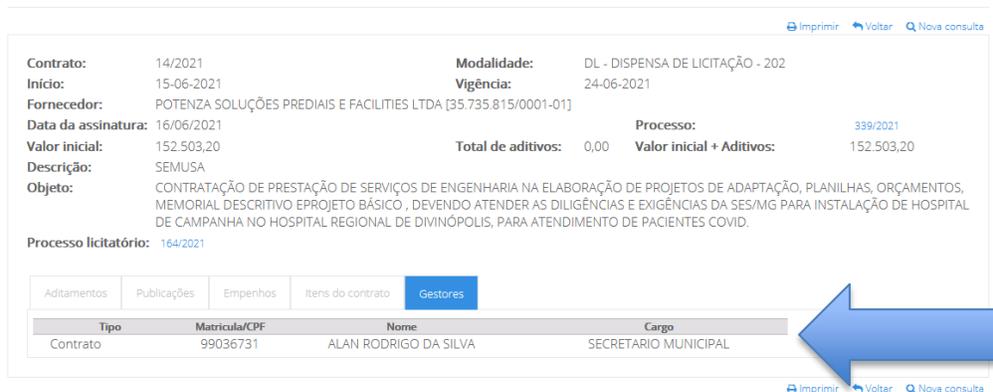
**8. Do procedimento de início da execução contratual**

Conforme estabelecido na “cláusula Sétima” do contrato, o prazo de vigênciantrato de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, mediante formalização de ORDEM DE SERVIÇOS, liquidação com atesto de recebimento do contrato pelo servidor competente na fiscalização do contrato e posterior emissão de Nota Fiscal. Pagamento com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Destaque ao item 3.3: A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao servidor lotado na secretaria municipal requisitante, que somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida

Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

## 9. Da Gestão do Contrato:



Imprimir Voltar Nova consulta

**Contrato:** 14/2021 **Modalidade:** DL - DISPENSA DE LICITAÇÃO - 202  
**Início:** 15-06-2021 **Vigência:** 24-06-2021  
**Fornecedor:** POTENZA SOLUÇÕES PREDIAIS E FACILITIES LTDA [35.735.815/0001-01]  
**Data da assinatura:** 16/06/2021 **Processo:** 339/2021  
**Valor inicial:** 152.503,20 **Total de aditivos:** 0,00 **Valor inicial + Aditivos:** 152.503,20  
**Descrição:** SEMUSA  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ADAPTAÇÃO, PLANILHAS, ORÇAMENTOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO, DEVENDO ATENDER AS DILIGÊNCIAS E EXIGÊNCIAS DA SES/MG PARA INSTALAÇÃO DE HOSPITAL DE CAMPANHA NO HOSPITAL REGIONAL DE DIVINÓPOLIS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES COVID.  
**Processo licitatório:** 164/2021

Aditamentos Publicações Empenhos Itens do contrato **Gestores**

| Tipo     | Matricula/CPF | Nome                  | Cargo                |
|----------|---------------|-----------------------|----------------------|
| Contrato | 99036731      | ALAN RODRIGO DA SILVA | SECRETARIO MUNICIPAL |

Imprimir Voltar Nova consulta

O único gestor do contrato estabelecido é somente na figura do secretário.

No Item 6.1 do contrato pactuado, estabelece que o servidor lotado na secretaria municipal de Saúde, exercerá a fiscalização do Contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório.

## 10. Sobre o prazo de execução do objeto:

Conforme estipulado no item 8.8 – Da execução contratual, previsto na Cláusula Sétima do contrato, o prazo de execução estabelecido são de apenas 10 (Dez) dias.

- 8.7. A **CONTRATADA** deverá ter uma equipe técnica multidisciplinar para a realização dos serviços propostos de 3(três) Arquitetos, 2 (dois) Engenheiros, 2 (dois) orçamentistas e 1(um) Técnico.
- 8.8. A **CONTRATADA** executará os serviços em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato e da ordem de início da CONTRATANTE.

Causa estranheza, pela quantidade de documentos exigidos obrigatoriamente no contrato, informados a seguir, que pelo rito comum, se tornam aparentemente impossíveis de tramitar no prazo estabelecido de vigência contratual devido a burocracias públicas, sendo que, conforme demonstrado na cláusula 8.2 do contrato, a CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato à CONTRATANTE de acordo como estipulado neste instrumento, indicando supostamente uma negociação prévia do objeto do contrato com a contratada.

8.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes **DOCUMENTOS DA PARTE TÉCNICA DE ENGENHARIA:**

- a) Planta de localização/croqui preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas (longitude e latitude) ou em UTM (GPS) do local de realização da reforma ou obra – 02 (duas) vias.
- b) Relatório Fotográfico colorido identificando claramente o local de execução da reforma ou obra, datado e assinado por um servidor da prefeitura OU pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável – 01 (uma) via.
- c) Projeto básico
- d) de acordo com as normas da ABNT, assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações E pelo prefeito ou responsável pela instituição. • Obs. 1: O projeto arquitetônico deverá conter carimbo de aprovação de órgão competente da VISA (se for o caso). • Obs. 2: No caso de reformas: a planta baixa deverá demonstrar o que existe atualmente e o que deverá ser alterado, com legenda diferenciada; além de enviar o memorial descritivo e memória de cálculo do que será mudado, com as fotos da situação atual do local da reforma requerida, contendo carimbo de aprovação de órgão competente da VISA (se for o caso), assinado pelo responsável técnico, de acordo com as normas da ABNT – 02 (duas) vias; • Obs. 3: Apresentar 02 (duas) vias; • O projeto deverá conter todas as informações da planilha orçamentária de custos.

- e) Projeto de implantação completo, contendo Levantamento Planialtimétrico do terreno com implantação da edificação (pontos de nível, cortes e aterros), demonstração dos acessos atendendo às normas de acessibilidade. • Obs.: Apresentar em 02 (duas) vias;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Responsável Técnico autor da Planilha Orçamentária de Custos, observada memória de cálculo, assinada pelo responsável técnico, com comprovante de quitação.
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnico registrado o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa (o) ao **projeto básico** com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento base, específicas técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas, assinada (o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnico registrado o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU)

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Avenida Paraná nº 2.601, 4º andar, Sala 402 – Bairro: São José, CEP: 35.501-170, Divinópolis/MG - CNPJ: 18.291.351/0001-64  
E-mail: juridicosemusadivinopolis@gmail.com



Graciele Oliveira Resposit  
Diretora Executiva - CE  
POT Lins. 30/11/14

relativa (o) à **fiscalização**, assinada (o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável. •  
Obs.: Caso o engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável pela elaboração do projeto básico também seja o fiscal designado para a obra, poderá ser emitida um(a) único(a) ART/CREA ou RRT/CAU para ambas as atividades técnicas.

i) Planilha orçamentária, assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações. • Obs. 1: Apresentar (02) duas vias; • Obs. 2: Todos os campos da planilha de custos deverão ser preenchidos pelo convenente, inclusive regime de execução da obra (direta/indireta) e percentual de BDI.

j) Cronograma Físico-Financeiro da reforma ou obra assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável. • Obs.: Apresentar em 02 (duas vias);

k) Memória de Cálculo dos quantitativos físicos da Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.

l) Memorial Descritivo de projeto básico assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.

m) Arquivo em versão digital dos projetos em extensão.dwg, da memória de cálculo dos quantitativos físicos, da Planilha Orçamentária de Custos e do Cronograma Físico Financeiro.

## 11. Das Sanções previstas em contrato pelo não cumprimento:

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração resguardada os procedimentos legais pertinentes que assegure o exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito ou verbal;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "b";
- d) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o **valor da Ordem de compra/serviço**, pela inexecução total da obrigação;
- e) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o **valor correspondente à parte inadimplente da ordem de compra/serviço**, pela inexecução parcial da obrigação;

f) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculada, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente até o seu efetivo cumprimento.

**10.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.3.** A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Divinópolis-MG, junto à Secretaria Municipal de Fazenda via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Municipal.

**10.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Divinópolis-MG em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**10.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

**10.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 12. Pontos que necessitam de esclarecimentos:

Considerando que Divinópolis já possuía nesta data, um Hospital de campanha instalado no estacionamento da Unidade de Pronto Atendimento Padre Roberto, conforme matéria do site da Prefeitura de Divinópolis, inaugurado em Abril de 2020:

ABR  
23

23 ABR, 2020

SAÚDE

Hospital de Campanha recebe primeiros pacientes com suspeita de Covid-19



Fonte: <https://www.divinopolis.mg.gov.br/portal/noticias/0/3/7417/hospital-de-campanha-recebe-primeiros-pacientes-com-suspeita-de-covid-19>

Considerando que foi noticiado em jornal de grande circulação no Estado no dia 12/03/201, que o Hospital de Campanha atingiu seu ápice de ocupação, entrando em colapso, conforme ilustração abaixo:

Seções ESTADO DE MINAS Gerais

COLAPSO

# COVID: Hospital de campanha atinge ocupação máxima em Divinópolis

Unidade fechou as portas para pacientes de outras cidades por falta de estrutura física; prefeito publicou novo decreto

Portal Gerais\*  
12/03/2021 20:55 - atualizado 12/03/2021 22:10

COMPARTILHE



Aguardando tags.denakop.com...

Fonte: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/03/12/interna\\_gerais,1246283/covid-hospital-de-campanha-atinge-ocupacao-maxima-em-divinopolis.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/03/12/interna_gerais,1246283/covid-hospital-de-campanha-atinge-ocupacao-maxima-em-divinopolis.shtml)

Considerando que em matéria da comunicação da Prefeitura Municipal de Divinópolis disponibilizou em seu site, matéria datada de 14/06/2021, ou seja, um dia antes da assinatura do contrato em questão, que o Hospital de Campanha instalado na UPA voltava a internar pacientes após proibição pela Vigilância Sanitária detectar irregularidades e a gestora da unidade naquela época sanar as irregularidades:

JUN 14 14 JUN 2021 SAÚDE  
Hospital de Campanha volta a internar pacientes de Covid-19



Fonte: <https://www.divinopolis.mg.gov.br/portal/noticias/0/3/9126/hospital-de-campanha-volta-a-internar-pacientes-de-covid-19/>

Considerando que a estrutura do Hospital de campanha de Divinópolis, instalado na UPA começou a ser desmobilizado em 01/11/2021, ou seja, 135 dias após a assinatura do contrato, sem considerar o período disponibilizado pela entrega do objeto pela CONTRATADA.

*“A decisão foi tomada pelo Comitê Macrorregional Covid-19 Oeste com base no cenário epidemiológico que tem se mostrado favorável para a desmobilização destes leitos”.*

“De acordo com a Secretaria Municipal de Saúde (Semusa), a previsão é que toda a estrutura seja retirada até o fim desta semana.

“Depois de tanto tempo de sofrimento nesse ambiente que foi pesado durante quase dois anos de operação, a gente fica mais leve em ver esse processo de desmobilização porque significa que não tem tanta demanda de leitos como antes”, disse o secretário de saúde Alan Rodrigo”.



Início > Saúde > Covid-19: estrutura do hospital de campanha é desmontada em Divinópolis

## Covid-19: estrutura do hospital de campanha é desmontada em Divinópolis

2/11/2021 | Centro-Oeste, Saúde



Por assunto

Itaúna  
Polícia  
Centro-Oeste

Publicidade



Fale conosco via  
Whatsapp



Fonte: <https://santanafm.com.br/covid-19-estrutura-do-hospital-de-campanha-e-desmontada-em-divinopolis-centro-oeste/>

## Covid-19: estrutura do hospital de campanha é desmontada em Divinópolis

Contêineres onde funcionavam leitos de UTI e enfermaria são retirados da área externa da UPA Padre Roberto nesta segunda-feira (1°).

Por TV Integração e g1 Centro-Oeste de Minas —  
Divinópolis, MG  
01/11/2021 14h02 · Atualizado há um ano



Fonte: <https://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/2021/11/01/covid-19-estrutura-do-hospital-de-campanha-e-desmontada-em-divinopolis.ghtml>

Considerando o texto da matéria veiculada no site da Prefeitura em 01/10/2021, ou seja, 30 dias antes do início da desmobilização do Hospital de Campanha na UPA Padre Roberto, considerando assim, 95 dias após assinatura do contrato, sem considerar o período para entrega do objeto do contrato assinado:

A Prefeitura Municipal de Divinópolis recebeu no final da tarde de hoje, 01/10, comunicado emitido pela Secretaria do Estado de Saúde informando que o com Comitê Macrorregional COVID-19 Oeste, em reunião ordinária realizada também hoje, definiu pela desmobilização dos leitos do Hospital de Campanha de Divinópolis.

Para a tomada dessa decisão, considerou-se que:

- Taxa de ocupação dos leitos UTI da Macrorregião Oeste tem ficado consistentemente abaixo dos 40%, tendo alcançado 29% na semana atual. Com a desmobilização, o total de leitos da Macro passará de 169 para 139, resultando em uma taxa de ocupação de 35%, ainda favorável.
- O cenário epidemiológico tem se mostrado igualmente favorável, com consistência na onda verde há 08 semanas.
- A Superintendência Regional de Saúde de Divinópolis recebeu os ofícios do Complexo de Saúde São João de Deus (nº 834/2021, em 28/09) e do Hospital São Judas de Oliveira (nº 130/2021, em 29/09) nos quais os hospitais informam interesse e disponibilidade em abrir leitos extras em eventual cenário de colapso futuro.
- A SES/MG, por meio da Diretoria de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, posicionou-se favoravelmente a essa desmobilização, no contexto atual.
- A necessidade de 30 dias de prazo para desmobilização, informada pelo gestor do município de Divinópolis.
- A insuficiência da UPA para fins de absorção dos pacientes da microrregião, considerando que grande parcela da área foi revertida para os leitos COVID, o que causou a necessidade de reorganização na micro com porta de entrada em outros municípios (Pará de Minas, Itaúna,

Cláudio).

Nesse sentido, é importante observar que, a partir do dia 01 de novembro:

- Serão desmobilizados os 30 leitos COVID UTI adulto, 12 leitos de enfermaria adulto e 08 leitos de enfermaria pediátrica, no prazo máximo de 30 dias a contar da data atual. Caso haja desmobilização em data anterior, o município deve informar à Central Regional de Regulação Assistencial para fins de bloqueio dos leitos no SUSfácil.
- Ficarão remanescentes na UPA Divinópolis 20 leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSVP).
- A UPA Divinópolis será, novamente, conforme fluxo normal, a porta de entrada na rede (para cadastro no SUSfácil) dos pacientes COVID e não-COVID dos municípios: Divinópolis, São Sebastião do Oeste, Carmo do Cajuru, Araújos, Perdígão e São Gonçalo do Pará. Uma vez dada a entrada, a regulação SUSfácil encaminhará os pacientes para a porta disponível mais próxima.
- A microrregião Divinópolis contará, a partir de então, apenas com 12 leitos UTI no Hospital São João de Deus. Tais leitos têm a característica de atenderem a toda a macrorregião, em especial casos de alta complexidade, COVID associado a outras comorbidades (oncologia, hemodinâmica, gestação de alto risco, cirurgia torácica, etc). Assim, orienta-se à Central Regional de Regulação Assistencial buscar manter vagas nesses leitos, evitando a lotação.

Segundo o secretário de saúde, Alan Rodrigo, essa desmobilização de leitos é uma decisão colegiada e importante do Comitê Macrorregional COVID-19 Oeste. “A decisão foi tomada em um momento importante para o município, que necessita ampliar os atendimentos da UPA Padre Roberto, principalmente de pacientes que não estão com COVID-19, uma vez que, grande parte da estrutura física da UPA Padre Libério está dedicada para o tratamento de pacientes com COVID-19, e não estava sendo utilizada, já que o município tem apresentado nas últimas semanas grande redução na taxa de ocupação. Esperamos que isso aconteça de forma gradativa com o retorno na UPA como referência para Urgência e Emergência na cidade e região”,ressaltou.

**Cabe destacar alguns pontos dessa matéria:**

A Superintendência Regional de Saúde de Divinópolis recebeu os ofícios do Complexo de Saúde São João de Deus (nº 834/2021, em 28/09) e do Hospital São Judas de Oliveira (nº 130/2021, em 29/09) nos quais os hospitais informam interesse e disponibilidade em abrir leitos extras em eventual cenário de colapso futuro.

Os hospitais de Divinópolis encaminharam ofícios a Superintendência Regional de Saúde se disponibilizando a atender pacientes COVID em caso de risco de saturação assistencial aos pacientes, ofícios estes datados de setembro/2021.

O cenário epidemiológico tem se mostrado igualmente favorável, com consistência na onda verde há 08 semanas.

Demonstra claramente a queda de internações, com taxa de ocupação hospitalar naquele momento em 35% em queda por 08 (oito) semanas.

Segundo o secretário de saúde, Alan Rodrigo, essa desmobilização de leitos é uma decisão colegiada e importante do Comitê Macrorregional COVID-19 Oeste. “A decisão foi tomada em um momento importante para o município, que necessita ampliar os atendimentos da UPA Padre Roberto, principalmente de pacientes que não estão com COVID-19, uma vez que, grande parte da estrutura física da UPA Padre Libério está dedicada para o tratamento de pacientes com COVID-19, e não estava sendo utilizada, já que o município tem apresentado nas últimas semanas grande redução na taxa de ocupação. Esperamos que isso aconteça de forma gradativa com o retorno na UPA como referência para Urgência e Emergência na cidade e região”,ressaltou.

Destaque a fala do Secretário de Saúde na matéria disponibilizada no site da Prefeitura em 01/10/2021.

Fonte: <https://www.divinopolis.mg.gov.br/portal/noticias/0/3/10337/prefeitura-recebe-comunicado-da-secretaria-do-estado-de-saude-sobre-desmobilizacao-dos-leitos-do-hospital-de-campanha>

Com o apurado acima, para sanar nossas dúvidas levantadas sobre o referido processo, depreende-se que encaminhamos ofício com pedido de esclarecimentos em 17/08/202, sem retorno até o presente momento, constando as seguintes indagações:

1 - Ao Gestor do contrato, a documentação que comprove que até na data do processo licitatório de dispensa, a resolução ou ata de reunião pela SES/MG, autorizando acordo/comodato para utilização do imóvel em construção localizado no Hospital Regional Divino Espírito Santo, bem como com as diligências e exigências solicitadas pela SES/MG conforme descrito no objeto deste contrato e principalmente o laudo técnico pelas secretarias responsáveis e vigilância Sanitária demonstrando capacidade deste imóvel em abrigar o objeto deste contrato.

2 - Ao Gestor do contrato, a documentação que comprove que foram realizados 3 orçamentos que sagrou a empresa contratada vencedora do certame e o tipo de licitação definido para a escolha da CONTRATADA e as empresas concorrentes do certame.

3 - Ao Gestor do contrato a Ordem de Serviço nº 3289/2021 ou qualquer outra ordem de execução relacionada a este contrato.

4 - Ao Gestor do contrato, a cópia das Nota Fiscal emitida pela contratada e quitada em 15/07/2021.

5 - Ao Gestor do contrato, a justificativa para o pagamento ser realizado com recursos municipais investidos em imóvel Estadual sem contrapartida.

6 - Ao Gestor do contrato, a descrição por série histórica da data do certame, da assinatura contratual, da entrega do objeto executado pela contratada e do pagamento realizado em 30 dias da dispensa de licitação.

07 - Ao Gestor do contrato, que encaminhe a esse conselho a cópia da planta do local de reforma ou obra referente a este contrato.

08 - Ao Gestor do contrato, que encaminhe a esse conselho a cópia da projeto básico/arquitetônico ou equivalente com as devidas assinaturas do engenheiro, arquiteto, técnico em segurança do trabalho e do Prefeito Municipal com o carimbo de aprovação pela vigilância sanitária com as devidas datas referente a este contrato.

09 - Ao Gestor do contrato, que encaminhe a esse conselho a cópia da planilha de custos para execução da obra do Hospital de Campanha.

10 - Ao Gestor do contrato, que encaminhe a esse conselho a cópia da Anotação de Responsabilidade técnica (ART) do responsável técnico autor da planilha de custos para execução da obra do Hospital de Campanha, com assinatura e comprovante de pagamento.

10 - Ao Gestor do contrato, que encaminhe a esse conselho a cópia da Anotação de Responsabilidade técnica (ART) no Conselho Regional de engenharia ou conselho correspondente, relativo ao projeto básico com indicação do responsável do responsável técnico para execução da obra do Hospital de Campanha, com assinatura e comprovante de pagamento.

11 - Ao Gestor do contrato, que encaminhe a esse conselho a cópia do memorial descritivo, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro devidamente assinado e datado pelos responsáveis técnicos para execução da obra do Hospital de Campanha.

12 – Documento técnico devidamente assinado e datado, que justifique a razão pela não execução da obra conforme objeto deste contrato, justificando inclusive a razão do gasto de R\$ 152.503,20 (Cinquenta e dois mil, quinhentos e três reais e vinte centavos) sem a devida finalidade entregue.

13 – Documento explicativo que comprove critérios que em 15/06/2021, justificasse a reforma parcial do Hospital Regional Divino Espírito Santo para abrigar hospital de campanha, sendo que conforme matérias jornalísticas citadas acima, demonstram

queda nos índices de internação principalmente devido a imunização por COVID a partir de Janeiro de 2021, fazendo a decisão pela desmobilização do Hospital de campanha vigente no município em 01/10/2021.

14 – Conforme noticia a seguir:



The screenshot shows a news article header with the G1 logo, the text 'CENTRO-OESTE TV INTEGRACAO', and a search bar labeled 'BUSCAR'. The main title is 'Covid-19: Vigilância Sanitária encontra irregularidades em ala anexa ao Bento Menni em Divinópolis; área não pode receber novos pacientes'. Below the title is a short summary: 'Unidade é de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social (IBDS), que também gerencia a UPA e o Hospital de Campanha. A instituição tem 12 horas para sanar problemas encontrados e o Executivo reforçou que fará uma auditoria do instituto.' At the bottom of the article preview, it says 'Por Anna Lúcia Silva, G1 Centro-Oeste de Minas' and '18/06/2021 17h43 · Atualizado há 2 anos'. There are also social media sharing icons for Facebook, Twitter, WhatsApp, Telegram, and LinkedIn.

Que em 18/06/2021, matéria disponibilizada pelo site G1, mostra que a vigilância sanitária interditou ala em Hospital Bento Menni, que gerido pela empresa IBDS na época, encontrou irregularidades para receber pacientes COVID devido a infraestrutura e assistencial, à saber:

- Foi constatado funcionamento em local de saúde sem projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária;
- A área física não atende a legislação vigente e é incompatível para internação de pacientes;
- Não tem rede de gases medicinais, pisos das enfermarias e banheiros com várias partes sem revestimentos, não permitindo limpeza e desinfecção adequadas;
- Há utilização de camas não hospitalares, sem grades e não reguláveis para todos os pacientes;
- A ala não apresenta dimensionamento de pessoal da enfermagem de acordo com o perfil da demanda;

- A equipe usa equipamento de raio X móvel como fixo, sem apresentar autorização do responsável técnico;
- A unidade não apresenta laudos de levantamento radiométrico e testes constantes dos equipamentos de raios X;
- Não tem equipamento de proteção individual para profissionais que realizam os procedimentos radiológicos.

Fonte: <https://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/2021/06/18/covid-19-vigilancia-sanitaria-encontra-irregularidades-em-ala-anexa-ao-bento-menni-em-divinopolis-area-nao-pode-receber-novos-pacientes.ghtml>

Mediante ao apresentado pela Vigilância Sanitária sobre a instalação de ampliação do Hospital de Campanha na Clínica Bento Menni, o que em comparativo, garantiria a vantajosidade de uma ampliação do Hospital de campanha em estrutura do Hospital Regional com obras paradas a vários anos?

#### **DA CONDUTA QUE DEVERIA SER OBSERVADA**

Todos os atos do administrador público devem estar pautados pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal). Desatendê-los implica não só no comprometimento da validade e da legitimidade da gestão dos negócios públicos, mas em responsabilidade administrativa, civil e penal do agente.

Outrossim, a Lei de Improbidade Administrativa destaca no seu texto que todos os agentes públicos têm o dever de velar pela observância dos princípios da Administração Pública, *in verbis*:

*“Art. 4º - Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.” (Lei n.º 8.429/92).*

Do princípio da legalidade, extrai-se que a administração pública e seus gestores somente podem e devem fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e determina, principalmente para evitar favoritismos, perseguições e desmandos.

O mestre Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro , Ed. Malheiros, 24ª Edição, 1999, p. 82, ao dissertar sobre o princípio constitucional da legalidade, lembra:

*"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim."*

Acerca do princípio da impessoalidade, Maria Sylvia Zanella Di Pietro esclarece o que se segue:

*"Exigir impessoalidade da Administração tanto pode significar que esse atributo deve ser observado em relação aos administrados como à própria Administração. No primeiro sentido, o princípio estaria relacionado com a finalidade pública que deve nortear toda a atividade administrativa. Significa que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento. (...) No segundo sentido, o princípio significa, segundo José Afonso da Silva (1989:562), baseado na lição de Gordillo, que 'os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública, de sorte que ele é o autor institucional do ato. Ele é apenas o órgão que manifesta a vontade estatal."*

A licitação, como instituto do Direito Administrativo e com previsão Constitucional, deriva dos princípios da legalidade e da impessoalidade, nos termos do art. 5.º, *caput*, art. 37, *caput*, e seu inciso XXI, da Constituição Federal.

A respeito do princípio da moralidade administrativa, também violado pelos requeridos, Celso Ribeiro de Bastos sustenta:

*"De um modo geral, a moralidade administrativa passou a constituir pressuposto da validade de todo ato da Administração Pública. Não se trata, contudo, da moral comum, mas sim da moral jurídica. E para a qual prevalece a necessária distinção entre o bem e o mal, o honesto e o desonesto, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, o legal e o ilegal. Não obedecendo o ato administrativo somente à lei jurídica... além de traduzir a vontade de obter o máximo de eficiência, terá ainda de corresponder à vontade constante de viver honestamente, de não prejudicar outrem e de dar a cada um o que lhe pertence, pois o ato legal não moral, infiel à intenção do legislador, viola o equilíbrio que deve existir entre todas as funções, isto é, a moralidade administrativa em razão do fim institucional. As cartas políticas brasileiras deram dignidade constitucional a esse direito subjetivo e asseguram, assim, a qualquer cidadão, a função pública de restaurar a dignidade administrativa e a decência governamental, através de ação em que peça prestação jurisdicional que incida sobre essa pretensão, tão justa, da coletividade, de possuir administração sem jaça."*

Vale destacar que, toda pessoa, mesmo não sendo agente público, que induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie, ainda que de forma indireta, está sujeita às sanções da Lei n.º 8.249/92 (art. 3.º).

A teor do art. 11 da Lei de Improbidade, a violação dos princípios que norteiam a Administração Pública configura ato de improbidade :

*“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições,...”.*

As penalidades que a mesma Lei estabelece para tais condutas são aquelas constantes do inciso III, de seu art. 12, *in verbis*:

*“Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:*

*III - na hipótese do artigo 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pagamento de multa civil de até 100 (cem) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.”*

Tais condutas evidenciam a possível prática de **ato de improbidade administrativa** que causam prejuízo ao erário, conforme os ditames **da Lei 8.429/92**.

Não é à toa que a Lei de Improbidade Administrativa inclui entre os atos ímprobos que **causam prejuízo ao erário** *“frustrar a licitude de processo licitatório”* (art. 10, VIII, primeira parte).

Havendo ilegalidade na contratação, geradora de lesão ao patrimônio público e de ofensa aos princípios da Administração Pública, deve-se buscar, por óbvio, a responsabilização civil de seus autores.

Como cediço, a parte final do art. 3º da aludida lei abrange a conduta do terceiro particular que auferir vantagem sob qualquer forma, direta ou indireta, do produto do ato de improbidade administrativa. Assim, quem participa de contrato irregular é parte passiva legítima da ação de improbidade, tal como ocorre no presente caso, com relação ao último acionado.

### DO PEDIDO

Lembremos que cabe aos **Conselhos de Saúde**, que representam o **controle social**, “*fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente*” (Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/12).

A Esse esforço comum, se associa o Ministério Público no seu papel constitucional de defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais sobressaem a saúde e a vida.

As relações de nossas instituições (conselhos de Saúde e Ministério Público) tem um longo histórico de respeito e bons frutos em favor da vida e da defesa do direito à saúde.

Assim, diante de tudo que fora devidamente exposto, requer ao Ministério Público:

Após serem observadas as formalidades previstas nas legislações citadas no bojo da representação, seja recebida a denúncia, determinando assim, ato investigatório para clareamento das dúvidas levantadas.

Na oportunidade, manifesto-lhe a expressão da minha mais elevada estima, considerando que o Conselho de Saúde pode contar, como de hábito, com a permanente interlocução da Instituição do Ministério Público.



---

Guilherme Lacerda Teixeira  
Presidente Conselho Municipal de Saúde de Divinópolis  
Vigência 2023 - 2025